

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0619/2025

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, 67 anos de idade, que à época da emissão do laudo médico, se encontrava internado na Coordenação de Emergência Regional do Centro, com histórico de pós-operatório de cirurgia cardíaca para reparo de aneurisma de aorta descendente, evoluindo com complicações no pós operatório e infecção da incisão cirúrgica, suspeita de osteomielite do esterno e trombo em aorta descendente. Necessita ser direcionado, com urgência, para internação de caráter intensivo em serviço de cardiologista intervencionista. A presente unidade não dispõe de aparato para realizar a terapêutica necessária para o Requerente, que se encontra grave e com risco iminente de óbito (Evento 33, ANEXO3, Página 1).

Foram pleiteados internação hospitalar e tratamento (Evento 1, INIC1, Página 7).

Informa-se que a transferência para internação em hospital com suporte em cirurgia cardíaca está indicada ao manejo da condição clínica que acomete o Autor (Evento 33, ANEXO3, Página 1).

No que tange ao tratamento também pleiteado, informa-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião cardíaco/torácico) que irá assistir o Suplicante, em unidade hospitalar especializada, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Elucida-se que o leito requerido é padronizado pelo SUS, conforme a tabela SIGTAP.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério

da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ele foi inserido em 17 de fevereiro de 2025, com solicitação de internação para correção de aneurisma / dissecação da aorta toraco-abdominal (0406010137), tendo como unidade solicitante a Coordenação de Emergência Regional do Centro, com situação internado na unidade executora Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II (ANEXO II).

Corroborando o exposto, ao Evento 48, EMAIL2, Página 1, o Complexo Estadual de Regulação-RJ informou que o Suplicante já foi inserido no Sistema Estadual de Regulação e regulado, para a unidade de saúde IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO (RIO DE JANEIRO), em 03/05/2025 às 15:44h.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a devida realização da transferência do Autor [NOME], que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as hipóteses diagnósticas do Autor – osteomielite do esterno e trombo em aorta descendente.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II